



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI Nº 566/2011**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 566/2011**

Art. 1º Fica autorizado o executivo municipal a repassar mensalmente, ou seja, até o dia 05 (cinco) de cada mês o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustado anualmente, pelo índice do INPC, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO.

Art. 2º O referido repasse se destina a ajuda no transporte dos assistidos.

Art. 3º A referida associação deverá prestar contas a cada 90 (noventa) dias quanto aos valores repassados.

Art. 4º Não havendo a prestação de contas no tempo certo os valores dos repasses serão retidos até que essa se efetive.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de abril de 2011.

**CLORENI MATT**  
Prefeito Municipal